



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

PORTARIA Nº 64 DE 03 DE JUNHO DE 2014

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO** o relatório estatístico/econômico/financeiro acerca dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2014 do Município de Campo Alegre encomendado pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

**CONSIDERANDO** os dados apontados no relatório que demonstram que o Município de Campo Alegre já está utilizando 102,3% (cento e dois vírgula três por cento) de sua receita do FUNDEB apenas para pagamento de folha de pessoal dos 60% (folha do magistério) e 40% (folha do pessoal de apoio administrativo);

**CONSIDERANDO** que o Município já vem cumprindo sua obrigação legal de remunerar os profissionais da Educação com salários acima do piso estabelecido pelo Governo Federal, possuindo umas das melhores remunerações da região;

**CONSIDERANDO** que todas as situações relatadas e toda documentação pertinente fora apresentada para os representantes do SINTEAL em reunião ocorrida na sede do Município, onde fora demonstrado a total impossibilidade financeira de concessão do aumento de 15% (quinze por cento) requerido pela categoria;

**CONSIDERANDO** o Ofício 55/2014 protocolado pelo SINTEAL – Núcleo São Miguel dos Campos, às 17:00 horas do dia 02 de junho do corrente ano à Prefeitura de Campo Alegre comunicando paralisação geral da educação nos dias 05, 06 e 07 de junho, de caráter eminentemente ameaçador e indicativo de uma cessão dos diálogos e sem que houvesse qualquer fundamentação acerca da negativa da proposta apresentada pelo Município e da impossibilidade de concessão do reajuste pretendido pela categoria de acordo com os dados apresentados;

**CONSIDERANDO** a intransigência do SINTEAL em aceitar os termos da negociação e a ilegalidade/abusividade da paralisação;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**CONSIDERANDO** o direito fundamental à Educação aos munícipes e o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a manutenção da ordem pública e organização municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NÃO ACATAR** a decisão de paralisação de advertência dos Profissionais da Educação desta Comuna marcada para os dias 05, 06 e 07 de junho de 2014, devendo ser descontadas as eventuais faltas.

**Art. 2º - DETERMINAR** que sejam apurados através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar todo e qualquer tentativa de obstrução e/ou impedimento dos serviços públicos, e, coação de servidores que não aderirem ao movimento, visando impossibilitar o trabalho dos servidores.

**Parágrafo Único** – na apuração dos procedimentos elencados no *caput* deste artigo, deverá ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2014.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita